CONSULTA PRÉVIA Nº 187/21/DCP/DEGD/SERVIÇOS DE POIO À ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS DO 1º PERÍODO DE MONITORIZAÇÃO – 2020 e 2021

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas 3

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3

Cláusula 3.ª Duração 3

Cláusula 4.ª Preço base 3

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 4

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 5

Cláusula 7.ª Sigilo 6

Cláusula 8.ª Proteção de dados 7

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 8

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 9

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 9

Cláusula 12.ª Foro competente 10

Cláusula 13.ª Legislação aplicável 11

Cláusulas Técnicas 11

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 11

Cláusula 15.ª Acessibilidade e Usabilidade 12

Cláusula 16.ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços 13

Cláusula 17.ª Substituição das equipas 14

Cláusula 18.ª Planeamento 15

Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação 15

Cláusula 20.ª Gestor do Contrato 18

Cláusula 22.ª Mecanismos formais de acompanhamento 18

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços para o apoio à realização do Relatório sobre os resultados do 1º período de monitorização – 2020 / 2021, no qual se inclui os dados de medição, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do cocontratante ou nas instalações da AMA, em Lisboa, sempre que requerido pela AMA ou ainda remotamente sempre que se revele necessário.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração estimada de 3 meses contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €74 967,50 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado na alínea anterior.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
b) Encargos com telecomunicações;
c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:

i. 10% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA do entregável D1.1. Descrição e cronograma das tarefas a desenvolver, previsto na cláusula 19.ª alínea a);

ii. 45% do preço contratual com a aceitação pela AMA dos entregáveis D2.1. Dados de medição dos sítios Web (método de monitorização 'simplificada'), D2.2. Relatório Parcelar com análise de resultados dos sítios Web (método de monitorização 'simplificada'), D2.3. Dados de medição dos sítios Web (método de monitorização 'aprofundada') e D2.4. Relatório Parcelar com análise de resultados dos sítios Web (método de monitorização 'aprofundada'), descritos na cláusula 19.ª, alíneas b), c), d) e e);

45% do preço contratual com a aceitação pela AMA dos restantes entregáveis.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao

cocontratante para que proceda à sua substituição.

4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

5. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma

inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.

6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou

dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega, até 1,5% do preço contratual por cada

dia de incumprimento para além do estabelecido;

b) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas nas a), b), e), f), g), h), k), l), m), n) e o) da cláusula 19.ª até 15% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas nas alíneas c), d), i), j), p) e q) da cláusula 19.ª até 10% do preço contratual;

d) Pelo incumprimento da ação de formação, definida na cláusula 18.ª, até 5% do preço contratual;

e) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos na cláusula 16.ª para os recursos, bem como os propostos em sede de proposta, poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento;

e) Pelo incumprimento das regras de substituição dos recursos previstas na cláusula 17.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. Na sequência da publicação do DL n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2016/2102 – Acessibilidade dos Sítios Web e Aplicações Móveis de organismos do setor público –, a AMA surge como entidade competente para o desenvolvimento das ações de acompanhamento necessárias ao cumprimento do referido diploma. Neste âmbito cabe à AMA apresentar à Comissão Europeia, de três em três anos, um relatório sobre o resultado da monitorização efetuada, incluindo os dados de medição.
2. No presente caderno compete ao fornecedor efetuar o relatório sobre o resultado da monitorização efetuada, incluindo os dados de medição recolhidos relativamente ao 1º período de monitorização. O relatório expressa o ponto de situação em Portugal no final de 2021 em termos de conformidade dos sítios Web e das aplicações móveis para com os requisitos de acessibilidade constantes da norma europeia EN301549;
3. Os entregáveis encontram-se enumerados e descritos na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos;
4. A produção de todos os entregáveis, a definição das tarefas para os alcançar, bem como a definição do cronograma das ações, são da responsabilidade do fornecedor na estrita observância da metodologia de monitorização e das modalidades de apresentação de

relatórios pelos Estados-Membros constantes da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018.

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;

b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;

c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo com os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html);

e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html, em articulação com a Equipa de Acessibilidade Digital, da Direção de Estratégia e Governo Digital da AMA.

Cláusula 16.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar uma equipa multidisciplinar composta por um mínimo de 5 pessoas, dos quais 2 seniores (doutorados) e 3 juniores (mestrados) com vasta experiência em estudos de análise de práticas de acessibilidade de sítios Web e de aplicações móveis. O conjunto dos membros da qquipa a constituir pelo cocontratante deve responder aos seguintes requisitos:

a) experiência demonstrada (mínimo de 9 anos) na condução de estudos de acessibilidade Web, de larga escala (mínimo de 300 sítios Web), tendo por base as WCAG do W3C;

b) experiência demonstrada (mínimo de 3 anos) na utilização de ferramentas automáticas de avaliação Web, nomeadamente na submissão de grandes volumes amostrais de sítios e páginas Web e extração de grandes volumes de dados;

c) experiência demonstrada (mínimo de 9 anos) na análise de grandes volumes de dados de amostras de práticas de acessibilidade de sítios Web (mínimo de 20 mil páginas);

d) experiência demonstrada (mínimo de 4 anos) na análise pericial de conteúdos Web (através da análise de código, do uso de tecnologias de apoio; de ferramentas de análise pericial);

e) experiência demonstrada (mínimo de 4 anos) na análise pericial (análise ao código, com tecnologias de apoio, com ferramentas periciais) de aplicações móveis;

f) experiência demonstrada (mínimo de 2 anos) na condução de testes de usabilidade

a sítios Web e a aplicações móveis com participantes com deficiências;

g) experiência demonstrada (mínimo de 2 anos) na redação de relatórios e estudos técnicos na área da acessibilidade digital, em português e em inglês;

2. O cocontratante deve disponibilizar a relação de estudos e relatórios alusivos aos temas referenciadas no número anterior de cada elemento que compõe a equipa.

3. A proposta será excluída caso o cocontratante apresente uma equipa que não cubra a totalidade dos requisitos constantes do número um da presente cláusula ou se algum dos seus membros não responda a nenhum dos requisitos aí afixados. Será igualmente motivo de exclusão a inexistência de referências a estudos e relatórios, já publicados, de acordo com o número 2 da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Planeamento

1. Os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação devem ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo estimado de 3 meses.

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá produzir, tendo em consideração os desafios lançados nesta proposta descritos na Cláusula 14.ª e outros que se considerem relevantes, os seguintes entregáveis:

a) Até 5 dias após a data de celebração do contrato, o D1.1. Descrição e cronograma das tarefas a desenvolver, o qual tenha em consideração:
 i. Planeamento das tarefas a desenvolver tendo em conta a metodologia de monitorização e as modalidades de apresentação de relatórios pelos Estados-Membros constantes da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018.
 ii. Cronograma com prazos definidos de forma exata e tarefas descritas de forma clara;
 iii. Incorporação no cronograma das reuniões semanais, ou sempre que necessário, de acompanhamento dos trabalhos.

b) Até 20 dias após a data de celebração do contrato, o D2.1. Dados de medição dos sítios Web (método de monitorização 'simplificada'), o qual tenha em consideração:

 i. Recolha dos dados efetuada de acordo com a metodologia expressa no ponto 1.3 do anexo I da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018.

 ii. Amostragem de acordo com a metodologia constante do ponto 2 e 3 do anexo I da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018.

c) Até 20 dias após a data de celebração do contrato, entrega para revisão do D2.2. Relatório Parcelar com análise de resultados dos sítios Web (método de monitorização 'simplificada'), 3 dias após a data de revisão do entregável por parte da AMA o fornecedor entrega a versão final. Na sua elaboração considerar os seguintes aspetos:

 i. Para a elaboração do relatório final deve-se atender às instruções para a sua elaboração constantes do anexo II da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018;

 ii. Este relatório corresponde ao método de monitorização simplificada dos sítios Web que será consolidado no D4.1.

d) Até 40 dias após a data de celebração do contrato, o D2.3. Dados de medição dos sítios Web (método de monitorização 'aprofundada'), o qual tenha em consideração:

 i. Recolha dos dados efetuada de acordo com a metodologia expressa no ponto 1.2 do anexo I da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018;

 ii. Amostragem de acordo com a metodologia constante do ponto 2 e 3 do anexo I da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018.

e) Até 40 dias após a data de celebração do contrato, entrega para revisão do D2.4. Relatório Parcelar com análise de resultados dos sítios Web (método de monitorização 'aprofundada'), 3 dias após a data de revisão do entregável por parte da AMA o fornecedor entrega a versão final. Na sua elaboração considerar os seguintes aspetos:

 i. Para a elaboração do relatório final atender às instruções para a sua elaboração constantes do anexo II da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018;

 ii. Este relatório corresponde ao método de monitorização aprofundada dos sítios Web que será consolidado no D4.1.

f) Até 50 dias após a data de celebração do contrato, o D3.1. Dados de medição das Apps (método de monitorização 'aprofundada'), o qual tenha em consideração:

i. Compilação de todos os dados recolhidos na análise das aplicações móveis. Amostras de aplicações, amostras de páginas, amostras de processos, amostras de elementos observados, testes com utilizadores efetuados.

g) Até 50 dias após a data de celebração do contrato, entrega para revisão do D3.2. Relatório Parcelar com análise de resultados das Apps (método de monitorização 'aprofundada'), 3 dias após a data de revisão do entregável por parte da AMA o fornecedor entrega a versão final. Na sua elaboração considerar os seguintes aspetos:

i. Para a elaboração do relatório final atender às instruções para a sua elaboração constantes do anexo II da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018;

ii. Este relatório corresponde à parte das aplicações móveis que será consolidado no D4.1.

h) Até 65 dias após a data de celebração do contrato, entrega para revisão do D4.1. Relatório consolidado (versão final) em português e inglês. 5 dias após a data de revisão do entregável por parte da AMA o fornecedor entrega a versão final. Na sua elaboração considerar os seguintes aspetos:

i. Para a elaboração do relatório final atender às instruções para a sua elaboração constantes do anexo II da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1524 DA COMISSÃO de 11 de outubro de 2018;

ii. O relatório final será apresentado numa versão digital em inglês e numa versão digital em português. A versão digital será apresentada em 3 formatos: HTML, Word e PDF. Qualquer um dos formatos digitais tem de estar em conformidade para com os requisitos de acessibilidade da norma europeia EN301549;

iii. Todos os dados de medição serão igualmente apresentados em formatos digitais e interoperáveis, de forma a poderem ser reutilizados, nomeadamente serem alvo de publicação no dados.gov.pt;

iv. Para a compilação da informação relativa ao ponto 4 do anexo II - UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E COMENTÁRIOS DOS UTILIZADORES FINAIS, deve ser consultado o INR – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., uma vez que é este instituto que receciona as denúncias

por situações de discriminação previstas na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do DL n.º 83/2018, de 19 de outubro, sempre que uma pessoa com deficiência seja objeto de um tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável, que consubstancie uma prática discriminatória contra pessoas com deficiência, prevista e punida nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, pode, essa pessoa, apresentar queixa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de progresso, no mínimo semanais, para ponto de situação dos trabalhos a efetuar, aferição dos riscos e constrangimentos, bem como garantir as respetivas atas e documento de progresso.

2. As reuniões referidas no ponto anterior poderão ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.

3. A gestão do projeto será feita pela Direção de Estratégia e Governo Digital da AMA, em articulação com a empresa que assegurará os serviços e atividades previstas no presente caderno de encargos.